



As Comissões
De Finanças

Em, 23/09/95

[Signature]
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 27/04/1995

[Signature]
Presidente

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 15/09/1994

[Signature]
Presidente

Protocolo Nº 590/94

Projeto de LEI Nº 18/94 de 13/09/1994

*Arquivado em
31/12/95*

*Desarquivado
23/2/95*

Assunto: DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ABATEDOURO DE ANIMAIS, E FISCALIZAÇÃO DE HIGIENE E CONDIÇÃO DE CONSUMO DE CARNE E DA OUTRAS PROVI.

Autor: SILVIO LINO DA COSTA

Sala das Sessões 13/09/1994

Projeto Nº 18/94



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 15 / 09 / 1994

Presidente

As Comissões

De Finanças

Em, 23 / 09 / 1995

Presidente

Câmara Municipal de Anchieta-ES

PROTOCOLO

N.º 0590/94 Fls. 31

Anchieta-ES, 24 / 9 / 1994

V. B. B. B. B.

PROJETO DE LEI Nº 18/94

Câmara Municipal de Anchieta
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões
24 / 09 / 1994
Presidente

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ABATEDOURO DE ANIMAIS, E FISCALIZAÇÃO DE HIGIENE E CONDIÇÃO DE CONSUMO DE CARNE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, ES, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte:

L E I

ART. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a instituir abatedouro municipal, e conseqüentemente, a fiscalizar os níveis de higiene e inspecionar as condições de consumo de alimentos de origem animal consumidos neste Município.

ART. 2º - Para a efetivação do disposto no artigo anterior, pode o Poder Público contratar pessoal tecnicamente especializado.

ART. 3º - Todo açougue, casas de carnes e similares que atuem neste município, deverão ter, além de condições de higiene inspecionadas pela saúde pública:

- a) comercializar carnes abatidas no matadouro público,
- b) em se tratando de produtos oriundos de outros Municípios, e já abatidos, tais produtos deverão passar pela inspeção da Saúde pública,
- c) a inspeção feita em outras repartições não supere a exigência anterior.

ART. 4º - As normas para atendimento aos produtores e revendedores, que buscarem o cumprimento desta Lei espontaneamente, serão baixadas pelo Executivo.



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

02
S. L. Costa

ART. 5º - As pessoas que não obedecerem os ditames desta Lei, serão notificadas pelo Poder Público para regularizarem a situação, sob pena de terem fechados seus comércios e produções pela Saúde Pública.

ART. 6º - Ficará a cargo do Executivo a instituição de normas para coibir a existência de "matadouros clandestinos".

§ Único - Poderão co-existir com o abatedouro municipal, os madatouros que comprovarem as devidas condições de higiene, tendo seus produtos que serem levados ao crivo da Saúde pública Municipal, e técnicos do abatedouro municipal.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Regovam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1994.

SILVIO LINO DA COSTA
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Ata nº _____
de _____ de _____ de 19__

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº _____

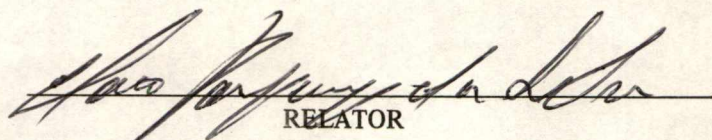
PROJETO DE LEI Nº 018/94

ASSUNTO: INSTITUIÇÃO DE ABATEDOURO DE ANIMAIS E FISCALIZAÇÃO DE HIGIENE E
CONDIÇÃO DE CONSUMO DE CARNE.

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de relator da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sou de parecer favorável ao projeto de Lei 018/94 de autoria do Edil Silvio Lino da Costa, pois se acha legal e constitucionalmente amparado. É o meu parecer.

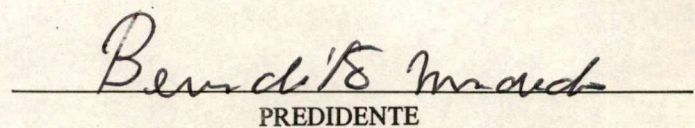
SALA DAS SEÇÕES DE 15 / 03 / 198 95


RELATOR

Flavio P. da Silva

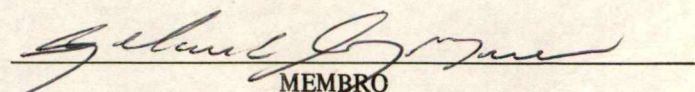
SR. PRESIDENTE

Os membros desta Comissão adotam e aprovam o parecer do seu relator. É o nosso parecer.


PRESIDENTE

Silvio Lino da Costa

RELATOR


MEMBRO

Luiz Cláudio Souza Nogueira



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

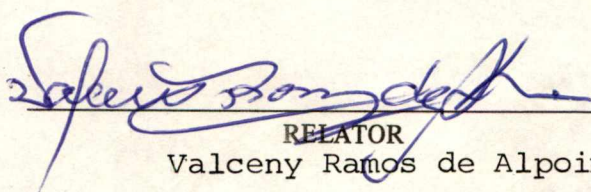
PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 018/94

ASSUNTO: INSTITUIÇÃO DE ABATEDOURO DE ANIMAIS E FISCALIZAÇÃO DE HIGIENE E
CONDIÇÃO DE CONSUMO DE CARNE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SR. PRESIDENTE

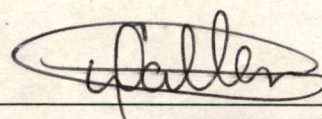
Na qualidade de relator desta comissão, sou de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 018/94, pois o mesmo se encontra legal e constitucionalmente amparado. É o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE 15 / 03 / 19895


RELATOR
Valceny Ramos de Alpoim

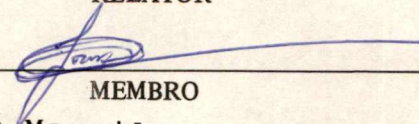
SR. PRESIDENTE

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.



PREDIDENTE
Jesus Nascimento de Medeiros

RELATOR


MEMBRO
Josias Marvila e Silva